LEI Nº. 1116, DE 17 DE JUNHO DE 1983

PROIBE O USO DE CIGARRO EM LOCAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de cigarro no interior dos ônibus coletivos.

Art. 2º. Será também colocado aviso tanto na parte interna quanto externa do veículo.

Art. 3º. Fica a Empresa proprietária dos ônibus coletivos obrigada a fiscalizar o sistemático cumprimento desta lei, através de fiscais para esse fim designado.

Art. 4º. O funcionário encarregado pela fiscalização fica autorizado a promover a retirada de passageiro transgressor desta lei.

Art. 5º. Revogadas as disposições me contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 17 de junho de 1983.

Olimpio Ferreira Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
CHEFE DE GABINETE

Luiz Worney da Fonseca
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dourival Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Arqº. Carlos Roberto dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO